



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 Centro Congonhas do Norte, MG, CEP 35850000, (31) 9845-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

DECRETO 006/2021

"Dispõe sobre a manutenção da situação de emergência e medidas adicionais ao Decreto 003/2021, que regulamenta os horários das atividades comerciais e empresariais, promovidas no âmbito do Município de Congonhas do Norte – MG, em decorrência do contágio ao novo Coronavírus (Covid-19) no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº.: 13.979/2020, e

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Congonhas do Norte, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória Covid-19;

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal nº.: 011/2020, que declarou a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº.: 024/2020, ao qual o Município aderiu ao Plano "Minas Consciente" e seu respectivo sistema de critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 Centro Congonhas do Norte - MG, CEP 35850000, (31) 9845-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

e protocolos sanitários, que visam garantir a segurança da população, buscando mitigar a propagação viral da Covid-19.

Considerando Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – de 14/03/2020, determinou que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia, de modo que cabe a cada município, de acordo com sua realidade local, adotar medidas de controle adequadas para contenção da pandemia em seu meio.

Considerando o Decreto nº.: 003/2021 em que regulamenta as atividades comerciais e empresariais, promovidas no âmbito do Município de Congonhas do Norte – MG, a título de quarentena, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que compete a cada ente, Estado, União ou Município adotar as medidas de prevenção de saúde que julguem necessárias

Considerando os casos confirmados da doença no âmbito deste Município de Congonhas do Norte, bem como, o crescente número de notificações tanto de assintomáticos quanto de infectados, nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º. A título de quarentena, na forma do art. 2, II e art. 3º § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, ficam restritas as atividades comerciais e empresariais, promovidas no âmbito do Município de Congonhas do Norte enquanto perdurar a situação de emergência em saúde público.

§ 1º - O funcionamento de atividades empresariais e comerciais apenas é autorizado mediante a adoção das seguintes medidas e exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 Centro Congonhas do Norte/MG, CEP35850000 (31) 9845-8424.
www.congonhasnorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasnorte.mg.gov.br

I. O exercício das atividades comerciais e empresariais afeta a *bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, e trailers*, está condicionada ao atendimento no interior do estabelecimento com público somente sentados em mesas com o devido distanciamento, e com no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa, devendo ser disponibilizado álcool em gel, e higienização adequada das mesas, sendo vedado a permanência de clientes em pé ou aglomeração em seu entorno.

II. O exercício das atividades dos clubes *pesque e pague*, está condicionada ao atendimento no interior do estabelecimento com público somente sentados em mesas com o devido distanciamento, e com no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa, devendo ser disponibilizado álcool em gel, e higienização adequada das mesas, o público no ambiente de pesca deverá usar máscara e permanecer no máximo de 10 (dez) pessoas ao redor dos lagos, as piscinas deverão ter no máximo 5 (cinco) banhistas.

III. Os hotéis e pousadas apenas poderão hospedar profissionais afetos aos *serviços assistência à saúde (médicos e hospitalares); serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados por instituições financeiras; serviços de segurança pública e privada; defesa civil; transporte e entrega de cargas em geral; serviços postais; manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos; iluminação pública; ou que exerçam atividades de assessoria ao Poder Público ou relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços de enfrentamento à pandemia (Covid19, vedado a hospedagem de turistas.*

IV. fica determinado a interdição de todas as atrações turísticas do Município, como as cachoeiras, lagos, rios e grutas, bem como estão suspensas todas as atrações culturais no período de 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021.

V. Fica proibido a realização de qualquer evento público ou particular, com uso de som mecânico ou automotivo, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, com intuito de evitar aglomeração e disseminação do novo Coronavírus (covid-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 Centro Congonhas do Norte, MG, CEP 35850000, (31) 9845-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais relacionados no inciso I e II, do art. 1º deste Decreto, sediados no Município de Congonhas do Norte, deverão adotar horário de funcionamento das 09:00h (nove) horas até às 19:00h (dezenove) horas.

Art. 3º. Fica estabelecido que não será ponto facultativo o período compreendido entre os dias 15 a 16 de fevereiro de 2021, os quais poderão ser oportunamente concedidos em data posterior.

Parágrafo único – No dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira de cinzas) será feriado em todo território municipal.

Art. 4º. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as seguintes sanções, de caráter progressivo:

I – Advertência.

II – Notificação por escrito.

III – Interdição do estabelecimento/cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

Art. 6º. As infrações previstas neste Decreto poderão ser informadas as Polícias Civil e Militar, bem como ao Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais determinações e restrições previstas no Decreto Municipal de nº.: 003/2021, acrescidas as restrições e regulamentos pelo presente Decreto apenas no período entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 Centro Congonhas do Norte, MG, CEP 35850000 (31) 9845-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhas do Norte (MG), 10 de Fevereiro de 2021.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal